



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2855, DE 06 DE MAIO DE 2010.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 06/05/10 A 07/05/10 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

“ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, CRIA O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, cria o respectivo quadro de cargos e funções, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de valorização e salários dos membros do Magistério, em consonância com os princípios básicos da Lei Federal Nº. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal Nº. 10.172/2001 – Plano Nacional de Educação, Lei Federal Nº. 11.494/2007 – dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Lei Federal Nº 11.738/2008 – institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e Resolução CNE/CEB Nº. 2/2009 do Conselho Nacional de Educação que fixa Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Regime Jurídico dos membros do magistério é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta Lei.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I Sistema Municipal de Ensino: o conjunto de instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação;

II Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos municipais que realizam atividades de educação;

III Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor e do cargo de Técnico de Apoio Pedagógico, do ensino público municipal;

IV Professor: o membro do Magistério com habilitação específica para o exercício das funções de magistério: administração e gestão escolar e as funções de docência na educação infantil e no ensino fundamental, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos e outros programas e projetos educacionais executados pelo Sistema Municipal de Ensino.

V Técnico de Apoio Pedagógico: o membro do Magistério com licenciatura plena em Pedagogia ou com habilitação específica para o exercício das funções de supervisão de ensino, orientação educacional, coordenação pedagógica, administração, gestão escolar, planejamento, psicopedagogia institucional e com experiência docente de, no mínimo, 03 (três) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

VI Funções de Magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direta à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, gestão escolar, orientação educacional e psicopedagogia institucional;

VII Profissionais de Educação Escolar Básica: os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

a) professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio;

b) trabalhadores em educação, portadores de diploma de pedagogia com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

c) trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

VIII Cargo: é o lugar na organização do serviço público, criado por Lei, correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo Poder Público, nos termos da Lei;

IX Nível: é a titulação dos profissionais do magistério obtida em instituições credenciadas e corresponde a sua progressão na carreira;

X Classe: é a progressão na carreira correspondente ao desempenho, atualização e aperfeiçoamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

XI Anuênio: é a progressão na carreira correspondente ao tempo e experiência dos profissionais do magistério;

XII Hora-atividade: é o período dedicado pelo docente, obrigatoriamente no recinto escolar ou em local designado pelo Diretor da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para:

- a) planejar, preparar e avaliar o trabalho didático;
- b) participar de reuniões pedagógicas;
- c) colaborar com atividades de articulação: escola - família e comunidade;
- d) colaborar com a administração da escola;
- e) atualizar e aperfeiçoar seu trabalho profissional;

XIII Hora-aula: corresponde a qualquer atividade programada incluída na proposta pedagógica da escola, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados, realizada em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo de ensino-aprendizagem; é a hora de efetivo trabalho escolar, correspondente a 60 (sessenta) minutos.

XIV Vencimento Básico da Carreira: o vencimento correspondente ao Nível especial 1, classe A, jornada de 22 (vinte e duas) horas semanais, desconsideradas outras vantagens;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

XV Vencimento Profissional: a remuneração correspondente à situação do membro do magistério na carreira.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL

Art. 4º A Carreira do Magistério Público do Município tem como princípios básicos:

I a profissionalização, que pressupõe dedicação ao magistério, habilitação e qualificação profissional para buscar um padrão superior de qualidade do ensino e a prática de gestão verdadeiramente democrática;

II a valorização dos profissionais do ensino, garantindo condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, atualização e aperfeiçoamento profissional continuado;

III remuneração condigna para todos, com vencimento básico da carreira, nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da legislação vigente;

IV progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem: titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;

V valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor ao ente federado, que será utilizado como componente evolutivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

VI períodos reservados a estudos, planejamentos e avaliação, incluídos na carga horária de trabalho do docente;

VII jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais;

VIII ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas e títulos e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa.

CAPÍTULO III

DO ENSINO

Art. 5º O Município incumbir-se-á de oferecer a primeira e a segunda etapa da Educação Básica: Educação Infantil e o Ensino Fundamental, bem como as modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, valendo-se das tecnologias educacionais, ampliando, gradativamente, o acesso, a permanência e o sucesso de todos os alunos a um ensino de qualidade em instituições de ensino municipal.

Parágrafo único É prioridade constitucional, do Município, atuar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, sendo somente permitida a atuação em outros níveis de ensino quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 6º A Carreira do Magistério Público Municipal é constituída pelos cargos de provimento efetivo de Professor e de Técnico de Apoio Pedagógico, estruturada em 04 (quatro) níveis de habilitação, distribuídos em 07 (sete) classes dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe e de anuênios.

§ 1º Professor é o membro do Magistério com habilitação específica para o exercício das funções de docência e de magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos e em programas e projetos educacionais executados pelo Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Técnico de Apoio Pedagógico: o membro do Magistério com licenciatura plena em Pedagogia ou com habilitação específica para o exercício das funções de supervisão de ensino, orientação educacional, coordenação pedagógica, administração, gestão escolar, planejamento, psicopedagogia institucional e com experiência docente de, no mínimo, 03 (três) anos.

Art. 7º Os titulares dos cargos de Professor e de Técnico de Apoio Pedagógico poderão exercer, de forma alternada ou concomitantemente, as funções de Diretor e Vice - diretor de escolas municipais de Ensino Fundamental, escolas municipais de Educação Infantil e em outras instituições mantidas pelo poder público municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º A Carreira do Magistério Público Municipal abrange a primeira e a segunda etapa da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental e as modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial e outras da competência municipal.

Art. 9º O ingresso no Magistério Público Municipal será mediante concurso público de provas específicas e de títulos, orientado para assegurar a qualidade da ação educativa, observadas as normas gerais constantes do Regime Jurídico dos Servidores Municipais e legislação vigente.

Art. 10 O concurso para o provimento do cargo de professor será realizado para as etapas e modalidades da educação mantidas pelo Município, sendo exigida a seguinte titulação:

I curso superior de Pedagogia ou Normal Superior para docência na Educação Infantil;

II curso superior de Pedagogia ou Normal Superior para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III curso superior de licenciatura plena, específico nas disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 11 O concurso para o provimento do cargo de Técnico de Apoio Pedagógico, exigirá como titulação graduação em curso superior de pedagogia ou curso de pós-graduação em supervisão de ensino, orientação educacional, administração,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

gestão escolar, planejamento, inspeção escolar, psicopedagogia institucional e comprovação de experiência docente de, no mínimo, 03 (três) anos, na área de competência do município.

Art. 12 O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

Seção II

Da Admissão, Designação e Exercício

Art. 13 Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade por este delegada, nomear os candidatos aprovados em concurso público para preenchimento de vagas no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, observada a ordem de classificação.

Art. 14 Somente será admitido o profissional da educação que gozar de boas condições de saúde física e mental, comprovadas por atestado médico emitido por junta médica oficial, respeitadas as especificidades da legislação quanto aos portadores de deficiências.

Art. 15 O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto dará exercício ao Professor e o Técnico de Apoio Pedagógico, determinando-lhe a unidade escolar ou órgão onde deverão desempenhar as atribuições de seu cargo.

§ 1º A designação da unidade escolar ou órgão poderá ser alterada, a pedido ou de ofício, conforme necessidade da prestação do serviço público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A alteração de designação se processará em épocas de recesso escolar, salvo interesse do ensino.

Art. 16 O servidores nomeados para cargo de Professor e Técnico de Apoio Pedagógico adquirem estabilidade após três (03) anos de efetivo exercício.

Parágrafo único Será observado, quanto à avaliação do estágio probatório, o que consta no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Seção III
Da Estrutura da Carreira

Art. 17 A carreira do magistério está estruturada em níveis, classes e anuênios.

Subseção I
Dos Níveis

Art. 18 A Carreira do Magistério Público Municipal está organizada em 04 (quatro) Níveis, de acordo com a titulação dos profissionais da educação, independente do nível, etapa ou modalidade de ensino em que atuam, sendo:

I Nível Especial 1: os atuais detentores do Ensino Médio na Modalidade Normal;

II Nível 1: formação em nível superior em curso de Licenciatura Plena ou outra graduação, correspondente às áreas do conhecimento específicos do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

III Nível 2: formação em nível de pós-graduação *lato sensu*, em cursos na área de competência da educação municipal;

IV Nível 3: formação em nível de pós-graduação, mestrado ou doutorado - na área de competência da educação municipal.

Parágrafo único O Nível Especial 1 é constituído dos detentores do cargo de professor que ingressaram no Plano de Carreira do Magistério com ensino médio modalidade normal durante a vigência da Lei Municipal 1.660/99.

Art. 19 A mudança de nível vigorará a contar do mês seguinte àquele em que o interessado protocolar cópia autenticada, em cartório, do diploma, certificado de conclusão ou do histórico escolar emitido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação.

Art. 20 O nível é pessoal e não se altera com a progressão por classe.

Subseção II

Da Progressão na Carreira

Art. 21 A progressão salarial na carreira do magistério far-se-á por experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional e pela titulação dos membros do magistério.

Art. 22 A progressão na carreira, considerando experiência profissional dos integrantes do Plano de Carreira do Magistério, será aferida anualmente através de anuênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

I Para a concessão do direito ao anuênio serão observadas as exigências constantes na Lei nº. 1883/2001, ou outra que vier a substituí-la, que verse sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Dois Irmãos;

II O anuênio é devido à razão de um por cento por ano de serviço público ininterrupto prestado ao Município, incidente sobre o vencimento profissional do servidor ocupante de cargo efetivo.

Subseção III

Das Classes

Art. 23 As classes constituem linha de progressão na carreira e obedecerão aos critérios de desempenho, atualização e aperfeiçoamento do detentor de cargo de Professor ou de Técnico de Apoio Pedagógico, sendo designadas pelas letras: A – B – C – D – E – F e G.

Parágrafo único A progressão da classe inicial para cada uma das subsequentes é acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do respectivo nível.

Art. 24 A mudança de uma classe para outra, obedecerá aos seguintes critérios:

I para a classe A: ingresso automático;

II para as classes: B, C, D, E, F e G:

a) 05 (cinco) anos de interstício na classe;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

I Participação Democrática: o processo de avaliação, teórica e prática, deve ser elaborado coletivamente pelo órgão executivo e os membros do magistério público municipal;

II O processo de avaliação será operacionalizado por Regulamento homologado pelo Prefeito Municipal;

III Entre outros, os aspectos a serem avaliados são:

a) participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

b) elaboração e cumprimento do plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

c) zelo pela aprendizagem dos alunos;

d) estabelecimento de estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

e) participação dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação;

f) colaboração com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

g) rendimento e qualidade do trabalho;

h) cumprimento dos deveres e responsabilidades;

i) trabalhos elaborados, publicações, cursos ministrados, palestras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

j) projetos e atividades realizados na escola ou na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

k) planejamento, execução e avaliação de propostas de inovações educacionais.

Seção IV

Da Atualização e do Aperfeiçoamento Profissional

Art. 29 A atualização e o aperfeiçoamento profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, serão aferidos através de certificados ou atestados que comprovem a participação em cursos, jornadas, seminários, congressos e similares realizados por órgãos oficiais ou em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação, que apresentem a carga horária, o conteúdo programático, o percentual de frequência e a identificação do órgão expedidor em consonância com a política de formação continuada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo único Os certificados, para avaliação, deverão vir acompanhados de atestado comprobatório do ato de socialização das temáticas entre os pares, em reuniões ou jornadas pedagógicas na escola e/ou cursos, encontros ou seminário promovido no Município.

Art. 30 O afastamento para atualização e aperfeiçoamento, em cursos de formação, especialização, em instituições credenciadas, será deferido pelo Poder Público, avaliando-se a necessidade do ensino público municipal, computando-se, nessa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

condição, o tempo de afastamento para todos os fins de direito, resguardando-se o direito do aluno ao ensino.

Art. 31 A licença do membro de magistério consiste no afastamento de suas funções, computado o tempo para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos, jornadas, simpósios, encontros, congressos, seminários e outros eventos educacionais de formação, aperfeiçoamento ou especialização, bem como, para obter habilitação legal em nível superior, inclusive para a realização dos estágios obrigatórios em instituições credenciadas.

§1º A licença será concedida de acordo com a política de formação continuada do Município, as necessidades do Sistema Municipal de Ensino, a proposta pedagógica da escola, visando a melhoria da qualidade do ensino público municipal.

§ 2º A concessão da licença prevista no caput deste artigo será concedida desde que não fira os interesses da aprendizagem dos estudantes.

§ 3º A Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal estabelecerá os critérios a serem adotados para a concessão da licença, estabelecidos em Regulamento homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º Os pedidos de Licença que não se enquadrarem na regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, serão analisados pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira, que emitirá parecer.

Art. 32 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município deverá oportunizar, anualmente, um mínimo de 30 (trinta) horas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

atualização e aperfeiçoamento para todos os membros do magistério da Rede Municipal de Ensino, no período de fevereiro a dezembro.

Seção V

Das Comissões de Avaliação dos Membros do Magistério

Art. 33 A avaliação dos membros do magistério, para fins de progressão na carreira será efetivada pelas seguintes comissões:

I Comissão Central de Avaliação dos Membros do Magistério – CCA, constituída por um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, indicado pelo Secretário, que será o Presidente, dois Técnicos de Apoio Pedagógico, indicados por seus pares e dois Professores eleitos pela categoria;

II - Comissão de Avaliação Escolar – CAE, composta pelo Diretor, que será o Presidente, um Técnico de Apoio Pedagógico e um Professor, por turno, eleitos por seus pares.

§ 1º A Comissão Central de Avaliação dos Membros do Magistério – CCA será nomeada pelo Prefeito Municipal, através de portaria, para um período de exercício de 02 (dois) anos, prorrogável a seu critério.

§ 2º As competências, atribuições e procedimentos a serem desenvolvidos pela Comissão Central de Avaliação dos Membros do Magistério – CCA e pela Comissão de Avaliação por Escolas – CAE, serão definidas no Regulamento de Avaliação do Magistério.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 34 A jornada de trabalho poderá ser integral ou parcial, correspondendo, respectivamente a:

I Do Professor:

a) jornada de tempo integral: 40 (quarenta) horas semanais – jornada preferencial;

b) jornadas de tempo parcial:

1. 22 (vinte e duas) horas semanais;

2. 25 (vinte e cinco) horas semanais.

II Do Técnico de Apoio Pedagógico:

a) jornada de tempo integral: 40 (quarenta) horas semanais – jornada preferencial;

b) jornada de tempo parcial: 22 (vinte e duas) horas semanais.

Art. 35 A jornada de trabalho do professor em função docente inclui no mínimo 20% (vinte por cento) de horas de atividades destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e à atualização e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a Proposta Pedagógica da escola e a Política da Formação Continuada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O período destinado para as horas de atividade inclui, no mínimo, duas horas semanais para o trabalho coletivo.

§ 2º O regime de trabalho deverá ser cumprido e completado onde for necessário, inclusive em mais de um estabelecimento, conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 36 O membro do magistério poderá ser designado para atuar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e/ou no Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único O membro do magistério, quando exercer função na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto terá sua carga horária e período de férias, conforme a necessidade do referido órgão, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 37 O membro do magistério, em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço, em regime suplementar para:

I substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais;

II designação para o exercício de outras funções de magistério;

III cumprimento do currículo escolar;

IV ampliação gradativa da jornada escolar do aluno;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

V garantia do direito do aluno a estudos de recuperação, preferencialmente durante o ano letivo;

VI garantia do direito público e subjetivo à educação escolar, dever constitucional do município;

VII atuação nos órgãos do sistema municipal de ensino.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no qual fique demonstrada a necessidade da mesma.

§ 2º Na convocação de que trata este artigo, quando para o exercício da docência, deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades.

§ 3º Pelo trabalho em regime suplementar, o Professor e o Técnico de Apoio Pedagógico perceberá a remuneração na mesma base em que se der o regime normal da convocação.

Art. 38 A interrupção da convocação de que trata o *caput* do artigo anterior, ocorrerá:

I a pedido do interessado;

II quando cessada a razão determinante da convocação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

III quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação.

CAPÍTULO VII

DAS FÉRIAS

Art. 39 O período de Férias anuais para os professores que desempenham atividades de efetiva docência, será de 45 (quarenta e cinco) dias e para as demais funções, 30 (trinta) dias.

§ 1º As férias dos membros do magistério em exercício nas unidades escolares de Ensino Fundamental serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento e somente após término de período aquisitivo.

§ 2º As férias dos membros do magistério que atuam em escolas de Educação Infantil e no Centro Integrado de Educação Complementar das Escolas Municipais de Dois Irmãos – Global, serão organizadas conforme necessidade do atendimento da unidade educacional.

Art. 40 Os membros do Magistério poderão ser convocados no período de recesso escolar, para cursos, encontros, reuniões, planejamento e demais atividades para o cumprimento das funções pedagógicas e de ensino, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 41 Os membros do Magistério farão jus a um adicional de férias correspondente a um terço de sua remuneração sobre as férias regulamentadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 42 Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargo de provimento efetivo e de funções gratificadas.

Art. 43 São criados 303 (trezentos e três) cargos de professor e 14 (quatorze) cargos de técnico de apoio pedagógico, assim distribuídos:

I 293 professores de 22h semanais;

II 10 professores de 25 h semanais;

III 06 professores de 40h semanais.

IV 13 técnicos de apoio pedagógico 22h semanais;

VI 01 técnico de apoio pedagógico 40h semanais.

CAPÍTULO IX

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 44 A remuneração do membro do magistério corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Art. 45 O vencimento básico da carreira do magistério é o fixado para o cargo de professor no nível especial 1, classe A, anuênio zero e jornada de trabalho de 22 (vinte e duas) horas semanais.

Art. 46 É fixado em R\$ 883,01 (oitocentos e oitenta e três reais e um centavo) o valor do vencimento básico da carreira para a jornada de trabalho de 22 (vinte e duas) horas semanais.

Parágrafo único Para as demais jornadas serão acrescidos, ao valor de vencimento básico, valores proporcionais à duração das mesmas.

Art. 47 O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do cargo de Professor será obtido pela aplicação dos seguintes percentuais de acréscimo ao vencimento básico da carreira:

NÍVEL	ACRÉSCIMO NO VENCIMENTO
Nível Especial 1	-
1	29% do Nível Especial 1, de acordo com a carga horária semanal
2	38,5% do Nível Especial 1, de acordo com a carga horária semanal
3	45% do Nível Especial 1, de acordo com a carga horária semanal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Art 48 Os membros do magistério, detentores de cargo Técnico de Apoio Pedagógico receberão idêntico vencimento ao dos professores, de acordo com seu enquadramento nos níveis previstos no art. 18 e tabela de pagamento no art. 47 desta Lei, com acréscimo de 25% do vencimento básico da carreira.

Art. 49 O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos percentuais seguintes sobre o valor do vencimento básico do respectivo nível:

CLASSE	REDISTRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA %
A	-
B	5
C	10
D	15
E	20
F	25
G	30

Art. 50 Além da sua remuneração, os titulares dos cargos da carreira do magistério farão jus às seguintes vantagens, sem prejuízos daquelas que vierem a ser instituídas em legislação específica:

I gratificações, pelo exercício de direção ou de vice-direção em unidades de ensino;

II avanço por tempo de serviço (anuênio);

III vantagem especial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Seção I

Das Gratificações

Art. 51 São criadas 25 (vinte e cinco) funções gratificadas, assim distribuídas:

I gratificação pelo exercício da função de diretor que observará os seguintes critérios:

FUNÇÃO/DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA
Direção de Escola de Educação Infantil até 70 alunos.	50% do vencimento básico da carreira.
Direção de Escola de Educação Infantil acima de 70 alunos.	60% do vencimento básico da carreira.
Direção de Escola de Ensino Fundamental com até 70 alunos.	40% do vencimento básico da carreira.
Direção de Escola de Ensino Fundamental de 70 a 200 alunos.	50% do vencimento básico da carreira.
Direção de Escola de Ensino Fundamental de 200 alunos a 400 alunos.	60% do vencimento básico da carreira.
Direção do Centro Integrado de Educação Complementar.	60% do vencimento básico da carreira.
Direção de Escola de Ensino Fundamental acima de 400 e/ou três turnos.	70% do vencimento básico da carreira.

II gratificação para o exercício de vice-direção nas unidades de ensino que observará o percentual de incidência do respectivo diretor, conforme segue:

FUNÇÃO/DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA
Vice-Direção – 40h	60% do percentual de incidência do Diretor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Vice-Direção – 22h	45% do percentual de incidência do Diretor.
--------------------	---------------------------------------------

Art. 52 O exercício das funções gratificadas estabelecidas nesta Lei, é privativo do membro do magistério do Município, detentor de cargo efetivo, com a devida formação.

Art. 53 Os diretores das unidades de ensino municipal serão designados, após eleição, através de portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo único A eleição para a função de diretor atenderá regulamentação em Lei própria.

Art. 54 O vice-diretor do estabelecimento de ensino será apresentado em lista tríplice, pelo Diretor eleito, legitimada pela maioria dos membros do magistério e pelo Conselho Escolar em exercício na escola.

Parágrafo único O Prefeito Municipal, ouvido o Secretário Municipal da Educação, Cultura e Desporto, mediante a apreciação da lista tríplice indicada, nomeará o vice-diretor de cada unidade escolar, de acordo com o número de alunos e/ou turnos de funcionamento da instituição de ensino, conforme tabela a seguir:

Descrição	Carga horária
Escola de Educação Infantil até 100 alunos.	22h
Escola de Educação Infantil acima de 100 alunos.	40h
Escola de Ensino Fundamental com até 100 alunos.	-
Escola de Ensino Fundamental de 100 a 200 alunos.	22h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Escola de Ensino Fundamental de 200 alunos a 700 alunos e Complementação curricular.	40h
Escola de Ensino Fundamental com três turnos.	40h (diurno)
	22h (noturno)
Centro Integrado de Educação Complementar.	40h

Art. 55 Ao designar o Técnico de Apoio Pedagógico para as unidades de ensino municipal serão observados a etapa e/ou modalidade de ensino oferecida, bem como, o número de alunos matriculados e turnos de funcionamento, conforme tabela a seguir:

Descrição	Carga horária
Escola de Educação Infantil até 100 alunos.	22h
Escola de Educação Infantil acima de 100 alunos.	40h
Escola de Ensino Fundamental com até 200 alunos.	22h
Escola de Ensino Fundamental com 201 a 700 alunos e Complementação curricular.	40h
Escola de Ensino Fundamental com três turnos.	40h (diurno)
	22h (noturno)
Centro Integrado de Educação Complementar.	22h

Seção II

Dos Avanços

Art. 56 A progressão na carreira por tempo de serviço corresponde ao anuênio e é devido à razão de um por cento por ano de serviço público ininterrupto prestado ao Município, incidente sobre o vencimento profissional do servidor ocupante de cargo efetivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Seção III

Das Vantagens Especiais

Art. 57 Constituem vantagens especiais, entre as que constam no Regime Jurídico dos Servidores Municipais:

I gratificação natalina;

II adicional noturno;

III prêmio por assiduidade.

§ 1º A gratificação natalina corresponderá a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

§ 2º O membro do magistério, com jornada de trabalho no terceiro turno, ou seja, no período compreendido das 19h (dezenove) horas às 22h (vinte e duas) horas, além da remuneração normal, receberá uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico da carreira, proporcionalmente ao efetivo exercício.

§ 3º A gratificação de que trata o parágrafo acima, será considerado para cálculo de férias e da gratificação natalina, enquanto o membro do magistério fizer jus ao recebimento da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Após cada cinco anos ininterruptos de serviço prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de cargo em comissão ou função gratificada, observadas as regras contidas na Lei Municipal nº. 1883/2001 ou outra que vier a substituí-la, que verse sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Dois Irmãos.

CAPÍTULO X

DA CEDÊNCIA OU CESSÃO E DA PERMUTA

Art. 58 Cedência ou cessão é o ato pelo qual o membro do magistério em exercício nas Unidades Escolares é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I - quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial;

II - quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe a progressão por desempenho, atualização e aperfeiçoamento.

§ 4º A permuta poderá ocorrer com outros entes federados, sempre que:

I for do interesse da educação municipal;

II houver concordância por escrito do membro do magistério;

III houver equivalência de regime de trabalho e de titulação;

IV por tempo determinado, podendo haver renovação;

V houver convênio entre os entes federados.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 59 É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto e integrada por um representante da Secretaria Municipal de Administração, um da Fazenda, um membro representando o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e dois representando a Associação dos Professores Municipais de Dois Irmãos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 As fontes de recursos para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério são aquelas descritas no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além de recursos provenientes de outras fontes próprias e vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 61 Para garantir a execução do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, bem como a oferta da Educação Básica pública, de competência municipal, gratuita e com o padrão de qualidade estabelecido na Lei Federal nº 9.394/96, deve o poder público municipal:

I assegurar a aplicação integral dos recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, além de outros eventualmente destinados, por lei, à educação;

II observar os requisitos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, que disciplinam as despesas que são ou não consideradas gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, quanto à cedência, cessão ou permuta de profissionais do magistério para outras funções fora do sistema ou rede de ensino, visando à correta caracterização das despesas com pagamento de pessoal, como sendo ou não gastos em educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

III garantir o Piso Salarial Profissional Nacional, previsto na Lei Federal nº 11.738/2008;

IV garantir a aplicação dos recursos previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, que dispõe sobre a parcela da verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (FUNDEB), destinada ao pagamento dos profissionais do magistério, bem como no artigo 69 da Lei nº 9.394/96, que define os percentuais mínimos de investimento que o município deve aplicar na educação.

Art. 62 A revisão salarial dos vencimentos ou salários iniciais e das remunerações da carreira do magistério deve ser anual, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 63 O Sistema Municipal de Ensino, conforme determina o artigo 25 da Lei Federal nº. 9.394/96, deverá, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para promover a adequada relação numérica professor-educando nas etapas da Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como número adequado de alunos em sala de aula nos demais anos do Ensino Fundamental, prevendo limites de alunos por sala de aula e por professores, a fim de melhor prover os investimentos públicos, elevar a qualidade da educação e atender às condições de trabalho dos educadores.

Parágrafo único Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

V determinar a realização de concurso público de provas e títulos para provimento de cargo de professor e de técnico de apoio pedagógico sempre que a vacância no quadro permanente alcançar percentual que possa provocar a descaracterização do projeto político-pedagógico da rede de ensino, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 9/2009, assegurando-se o que determina o artigo 85 da Lei Federal nº 9.394/96, o qual dispõe que qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para o cargo que estiver sendo ocupado por profissional não concursado, por mais de seis anos, em instituição pública de ensino.

Art. 66 Os membros do magistério integrantes dos cargos da carreira, poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 67 Todos os integrantes da carreira do Magistério Público Municipal nomeados por concurso público, a partir da Lei nº 1.660/99, passarão a integrar o presente plano, garantidos os direitos adquiridos, como vantagem pessoal, e os mesmos percentuais de reajuste dos demais servidores.

Art. 68 O membro do magistério que atuar em funções voltadas para o desenvolvimento e a qualificação do ensino ou em programas ou projetos educacionais nos diversos departamentos, setores e serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e entre Secretarias, terá garantido a progressão na carreira, nos níveis, classes e anuênios.

Art. 69 Ficam extintos todos os cargos efetivos, ou funções gratificadas específicas do Magistério Público Municipal anteriores a vigência desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 70 A descrição das respectivas atribuições do cargo de Professor, Técnico de Apoio Pedagógico e das funções gratificadas integram os Anexos desta Lei.

Art. 71 Os membros do Magistério com formação em nível médio modalidade Normal ou com formação em nível superior, em licenciatura de curta duração, serão enquadrados no Nível Especial 1 da Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 72 Os detentores do cargo de Professor com habilitação mínima em nível médio modalidade Normal, terão incentivos para obter a formação em nível Superior.

Art. 73 Os concursos públicos já realizados ou em andamento, terão validade para aproveitamento nos cargos criados por esta Lei.

Art. 74 Lei específica disporá sobre a contratação por tempo determinado, para atender às necessidades de substituição temporária do titular de cargo de Professor e do Técnico de Apoio Pedagógico nas funções de magistério, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 37 desta Lei.

Art. 75 Será constituída, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da presente Lei, uma Comissão Paritária, entre gestores, profissionais da educação e os demais setores da comunidade escolar, para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

Parágrafo único A constituição, forma de indicação, duração do mandato, atribuições, funcionamento e outros aspectos pertinentes serão estabelecidos em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único A constituição, forma de indicação, duração do mandato, atribuições, funcionamento e outros aspectos pertinentes serão estabelecidos em regulamento elaborado pela comissão de Gestão do Plano de Carreira e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 76 O Poder Executivo aprovará o Regulamento de avaliação do Magistério Público Municipal no prazo de 120 dias a contar da publicação desta Lei.

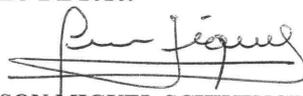
Art. 77 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

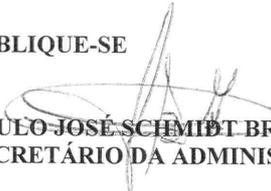
Art. 78 Revogam-se as Leis Municipais nº 1.660/99; nº 1.661/99; nº 1.668/99; nº 1.731/00; nº 1.817/01; nº 1.851/2001, nº 1.905/2002, nº 1.972/02; nº 2.095/04, nº 2.107/2004, nº 2.124/04; arts. 5º e 6º da Lei nº 2.275/05; nº 2.285/06; arts. 1º e 2º da Lei nº 2.373/2006; e nº 2.608/09.

Art. 79 Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 06 DE MAIO DE 2010.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE


GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.


PAULO JOSÉ SCHMIDT BRACHTVOGEL,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA: Art. 46 desta Lei

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atividade de docência, de administração escolar e gestão escolar, planejamento; integrar equipes multidisciplinares em toda e qualquer unidade e/ou local determinado pela administração.

b) Descrição Analítica: Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; participar no processo de planejamento das atividades da escola; participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis a atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral:

1 Carga horária semanal de 22 (vinte e duas) horas;

2 Carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

3 Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

b) Especial: Sujeito ao trabalho desabrigado, atender ao recrutamento fora do expediente normal de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior:

1 curso superior de Pedagogia ou Normal Superior para docência na Educação Infantil;

2 curso superior de Pedagogia ou Normal Superior para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

3 curso superior de licenciatura plena, específico nas disciplinas respectivas, nos termos da legislação vigente para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental.

c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio na ocasião da posse.

RECRUTAMENTO:

a) Concurso público de provas e títulos orientado para assegurar a qualidade da ação educativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÕES EM DOCÊNCIA:

I NA EDUCAÇÃO INFANTIL

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Analítica: Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; participar de reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional; assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório de cor, raça, sexo, religião e classe social e de alunos portadores de necessidades escolares especiais; zelar pelo desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade; manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, alunos, pais e comunidade; observar os dias estabelecidos no calendário escolar e às horas de trabalho estabelecidas; realizar a avaliação da criança, mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, conforme determina o regimento escolar; realizar, individual e coletivamente a avaliação do próprio trabalho, e da escola com vistas à da qualidade da oferta da educação infantil, ao cumprimento das leis e normas, desta etapa da educação básica; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e qualificação profissional; incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao alcance dos fins educacionais nacionais, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e da escola; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e com a Comunidade, desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis a atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; executar tarefas correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

II NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Analítica:** participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola;- elaborar e cumprir seu plano de trabalho segundo a proposta pedagógica e os planos de estudos do estabelecimento de ensino; participar de reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional; assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminativo de cor, raça, sexo, religião e classe social e de alunos portadores de necessidades escolares especiais; elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado para alunos com necessidades educacionais especiais, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; zelar pela aprendizagem do aluno; manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, alunos, pais e comunidade; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas; realizar, individual e coletivamente a avaliação do próprio trabalho e da escola com vistas ao melhor rendimento do processo ensino-aprendizagem; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e qualificação profissional; incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao alcance dos fins educacionais da escola e do processo ensino-aprendizagem; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a Comunidade, desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis a atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; executar tarefas correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

III NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Analítica:** Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; participar de reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional; assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminativo de cor, raça, sexo, religião e classe social e de alunos com necessidades educacionais especiais; elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado para alunos com necessidades educacionais especiais, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; zelar pela aprendizagem do aluno; manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, alunos, pais e comunidade; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos no calendário escolar; realizar, individual e coletivamente a avaliação do próprio trabalho e da escola com vistas ao melhor rendimento do processo ensino-aprendizagem; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e qualificação profissional; incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao alcance dos fins educacionais da escola e do processo ensino-aprendizagem; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a Comunidade, desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis a atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; executar tarefas correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CARGO: TÉCNICO DE APOIO PEDAGÓGICO

VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA: Arts. 47 e 48 desta Lei

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atividades de supervisão de ensino, orientação educacional, coordenação pedagógica, administração, gestão escolar, planejamento, psicopedagogia institucional.

b) Descrição Analítica: Desempenhar atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão, psicopedagogia e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola; acompanhar a elaboração do quadro de pessoal e sugerir recursos materiais e a aplicação dos recursos financeiros da escola, tendo em vista o alcance dos objetivos pedagógicos da escola; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes; prover meios para a recuperação dos alunos com menor rendimento; promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; orientar o desenvolvimento escolar dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola; elaborar, implementar,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

as demais atribuições decorrentes do regimento escolar e no que concerne à especificidade de cada função; desenvolver atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral:

- 1 Carga horária semanal de 22 (vinte e duas) horas;
- 2 Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

b) Especial: Sujeito ao trabalho desabrigado, atender ao recrutamento fora do expediente normal de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior:

1 curso superior de pedagogia ou curso de pós-graduação em supervisão de ensino, orientação educacional, administração, gestão escolar, planejamento, inspeção escolar, psicopedagogia institucional;

2 Comprovação de experiência docente de, no mínimo, 03 (três) anos, na área de competência educacional do município.

c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio na ocasião da posse.

RECRUTAMENTO:

a) Concurso público de provas e títulos orientado para assegurar a qualidade da ação educativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS:

I DIRETOR DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAL

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Analítica: coordenar a elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica; administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento; articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei; estabelecer horário e local de atendimento à comunidade escolar e ao público em geral; estabelecer as atribuições da equipe administrativa e serviços gerais, além das contidas no regimento escolar; elaborar o horário escolar ouvido a supervisão escolar; dirigir a escola, cumprindo e fazendo cumprir a legislação em vigor, comunicando à Secretaria Municipal de Educação e Cultura as irregularidades verificadas no âmbito da escola, bem como aplicando medidas saneadoras; elaborar os planos de aplicação financeira, a respectiva prestação de contas e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho Escolar e da diretoria do Círculo de Pais e Mestres; elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal da Educação de Cultura e Desporto, ouvida a comunidade escolar, propostas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

de modificações do regimento escolar; instituir grupos de trabalho ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas de solução para atender aos problemas de natureza pedagógica, administrativa e situações emergenciais; decidir sobre medidas a serem adotadas para a organização e funcionamento da escola; manter o fluxo de informações entre o estabelecimento e os órgãos do sistema municipal de ensino; responsabilizar-se pelo o patrimônio escolar em conformidade com a lei vigente; controlar a assiduidade e pontualidade dos professores e funcionários, a justificativa de suas faltas, em conformidade com as normas vigentes, enviando mensalmente a efetividade para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; tomar providências, em caráter de emergência, nos casos omissos do regimento escolar; manter o entrosamento entre alunos, pais, professores e funcionários do estabelecimento, procurando estabelecer respeito mútuo, assim como o bom ambiente de trabalho; dar exercício ao professor e funcionário do estabelecimento, bem como providenciar a substituição de professores e funcionários em seus impedimentos; participar das reuniões do conselho de classe; comparecer ou fazer-se representar em todas as atividades ou solenidades que exigirem sua presença; receber, informar, despachar petições, papéis e documentos e encaminhá-los às autoridades competentes quando necessário; manter-se atualizado e propiciar a atualização do corpo; participar das reuniões organizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; orientar a matrícula, transferência e outros procedimentos referentes aos alunos, assessorado pelo técnico de apoio pedagógico; exercer as demais atribuições decorrentes do regimento escolar e no que concerne à especificidade de cada função; desenvolver atividades correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

II VICE-DIRETOR(A) DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAL

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Analítica:** acompanhar e assessorar o Diretor, em todas as atividades da escola; cumprir as determinações emanadas pelo Diretor e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; participar das reuniões e cursos de atualização e aperfeiçoamento promovidos ou indicados pela escola ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; na ausência do Diretor, representá-lo em todos os atos legais, responsabilizando-se pelo funcionamento da escola perante o Poder Público e a comunidade escolar; coordenar os trabalhos pertinentes à função de apoio administrativo; participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica; cumprir e fazer cumprir as ordens superiores; exercer as demais atribuições decorrentes do regimento escolar e no que concerne à especificidade de cada função; desenvolver atividades correlatas.